PROJETO DE LEI N° 010/2026, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO BARATTO, Prefeito Municipal de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Considerando: *Existirem (03) três Cargos de Atendente Escolar criados no Quadro de Cargos do Município;*

Considerando: *Que os referidos Cargos Públicos se encontram devidamente providos;*

Considerando: *Os princípios da Economicidade e da Impessoalidade;*

Considerando: *Que o Município deseja qualificar as atividades afetas à área da Educação, disponibilizando profissionais de apoio aos Professores em cada uma das Turmas da Rede Pública Municipal de Ensino;*

Considerando: *Que a Educação possui natureza peculiar e essencial;*

Considerando: *Que a Educação de excelência prepara nossos jovens para o futuro e transforma para melhor a nossa sociedade como um todo;*

Considerando: *Que a demanda é específica e temporária;*

Considerando: *A informação nº 010/2011 – Processo n° 7.577-02.00/10-0 que trata da Orientação Técnica acerca das Contratações Temporárias.*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão do excepcional interesse público, os seguintes cargos:

QUANTIDADE	*CARGO*	*VENCIMENTOS*
02	Atendente Escolar	P05

* Com base na Tabela de Pagamento dos Cargos Efetivos da Lei Municipal n° 1.648/2017.

Art. 2º - As atribuições a serem desenvolvidas pelo contratado são as especificadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º - A contratação será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º - A contratação excepcionalmente será pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais períodos, até o limite de 36 (trinta e seis) meses, desde que mantidas as condições ensejadoras da contratação.

Art. 5º - A contratação se dará com base no cadastro de reserva formado em concurso público vigente; e, na ausência deste, em seleção simplificada a ser realizada pela Equipe da Secretaria Municipal de Administração, respeitando-se os princípios da impessoalidade, publicidade e economicidade.

Parágrafo Único – Em caso de empate, será realizado Sorteio Público.

Art. 6° - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Bento, RS, aos vinte e três dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e seis.

EVANDRO BARATTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

EDSON CARLOS RUSTIK
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento, Meio Ambiente e Saneamento

ANEXO I

CATEGORIAL FUNCIONAL: ATENDENTE ESCOLAR – 40 HORAS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: Equivalente P05 – Cargos de Provimento Efetivo – Tabela Lei Municipal n° 1.648/2017.

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: Prestar apoio e participar do planejamento, executar atividades educacionais e de entretenimento buscando desenvolver o gosto pelas artes e pelo esporte; tomar medidas relativas à manutenção ou a melhoria dos padrões de higiene e limpeza do ambiente da creche, bem como, das crianças em creches.

Descrição Analítica: Participar em conjunto com o educado do planejamento, da execução das rotinas diárias de acordo com a orientação técnica do educador; colaborar e assistir permanentemente o educador no processo de desenvolvimento técnico pedagógicas; receber e acatar criteriosamente a orientação as recomendações do educador no trato e atendimento; promover jogos e entretenimentos, atividades musicais e outras a serem desenvolvidas pelas crianças; executar atividades no campo da cultura; desenvolver na criança o gosto pelo desenho, pintura, modelagem, canto e dança, para ajudá-los a compreenderem melhor o ambiente que as rodeia; infundir nas crianças hábitos de limpeza, higiene, obediência e tolerâncias, empregando audiovisuais ou outros meios, a fim de contribuir para a educação das mesmas; preparar as mamadeiras; ajudar a servir e alimentar às crianças; realizar a troca de fraldas; auxiliar no recolhimento e entrega das crianças aos responsáveis e aos que fazem uso do transporte escolar, acompanhando-as na entrada e saída do mesmo, zelando assim pela sua segurança; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO
a) Geral: Carga Horária de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO
a) Instrução: Ensino Médio Completo;
b) Idade: Mínima de 18 anos;

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 010/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei Municipal ora apresentado tem por objetivo obter autorização legislativa para efetuar a contratação emergencial de 02 (dois) Atendentes Escolares, com vistas à suprir necessidade emergencial da Secretaria Municipal de Educação.

Salientamos que as razões e justificativas para que a referida Contratação seja efetuada em caráter emergencial encontram-se descritas no "corpo" do próprio Projeto de Lei, em especial visando qualificar o atendimento educacional disponibilizado aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

EVANDRO BARATTO
Prefeito Municipal